



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

EDITAL Nº 01/2022-CESCP/SESAPI-RETIFICADO

Processo nº 00012.014510/2022-49

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-CESCP/SESAPI-RETIFICADO.

OBJETO: **Chamamento Público** para Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) Especializadas na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Piauí, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00012.014510/2022-49.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 03/08/2022 à 18/08/2022.

Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	UF:	Telefone:
Pessoa para contato:		

Declaramos que recebemos cópia do EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-CESCP/SESAPI-RETIFICADO e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da licitação em apreço.

Teresina-PI, _____, de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a SESAPI e essa empresa, solicito a V. Sa. Preencher o comprovante de retirada de Edital e remeter à esta Comissão através do e-mail: cescp@saude.pi.gov.br.

EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-CESCP/SESAPI-RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 00012.014510/2022-49.

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com fundamento no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e nos termos deste Edital, realizará, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para contratação de empresa para **Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) Especializadas na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Piauí, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 03/08/2022 à 18/08/2022.

Local de abertura da sessão: Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

HORÁRIO: 10h00min.

INFORMAÇÕES: Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

E-MAIL: cescp@saude.pi.gov.br; de 08h00min às 14h00min em dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) Especializadas na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Piauí, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, de acordo com a organização dos Anexos – Descritivo e Termo de Referência deste Edital.

2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Edital, e se dará na data de abertura da sessão pública, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no período de 03/08/2022 à 18/08/2022, na sala da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar a documentação exigida no presente, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.

3.1. Até 02 (dois) dias úteis da data final fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.1.1. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

3.1.2. Acolhida a petição contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

3.2. A entrega do envelope de credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.3. Dos atos da Comissão Especial do Chamamento Público caberá recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3.4. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso.

3.4.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a comissão Especial de Seleção do Chamamento Público ratificará sua decisão.

3.5. Os recursos devem ser protocolados na Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

4. DA INSCRIÇÃO

A (s) pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) em se inscrever no processo de Chamamento Público nº 01/2022-CESCP/SESAPI, deverá (ão) apresentar os documentos elencados no título 07 do presente edital, no período de 03/08/2022 à 18/08/2022, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por membro da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público com o encargo de recebê-los, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão se credenciar até a data final de recebimento das propostas, todas as pessoas jurídicas que executem os serviços de acordo com as especificações do objeto deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida.

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3 DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE E DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3.1. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos ora licitados;

5.3.2. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3.3. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

5.3.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

5.3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (um) licitante.

5.3.6. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, **fora dos envelopes**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se a sua imediata abertura, bem como à verificação da conformidade das propostas com os requisitos definidos no edital.

5.3.7. Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e propostas, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação.

5.3.8. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a pregoeira a declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e os envelopes com a proposta de preços e documentos de habilitação.

6. DO VALOR

6.1. Os serviços serão remunerados considerando os valores elencados na Tabela 04 do Termo de Referência, onde destaca-se:

PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA AÇÃO ITINERANTE

VALORES SIGTAP (TABELA SUS)

QUANTIDADE PROCEDIMENTO POR PACIENTE

FASE I - DIAGNÓSTICA/CONSULTA				
Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2	10,00	20,00
FASE II - DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS				
Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1	24,24	24,24
021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	12,34	12,34
021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	24,24	24,24
021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1	24,24	24,24
021106025-9	TONOMETRIA	1	3,37	3,37
020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1	14,81	14,81
020502008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	24,20	24,20
FASE III - CIRURGIAS				
Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
040505037-2	FACOEMULSIFICACAO C/IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1	771,60	771,60
				919,04

6.2. Observa-se que o custo levantado para realização de uma cirurgia para um olho é de R\$ 919,04 (novecentos e quatorze reais e quatro centavos). Ressalta-se que durante ação dos mutirões de catarata são necessários e fazem parte da prestação desse serviço:

6.2.1. Equipe Médica, Enfermagem e Técnicos;

6.2.2. Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde;

6.2.3. Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós Operatório;

6.2.4. Montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos deslocados em cada mutirão;

6.2.5. Distribuição de colírios e óculos pós-operatório;

6.2.6. Em caso de intercorrência até 06 meses após a cirurgia, garantia de consulta.

6.3. Assim pelos motivos supracitados, é proposto incremento de 100% valor Tabela totalizando assim R\$ 1.838,08 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos) por procedimento cirúrgico. Além disso, por se tratar de ação itinerante com custos de logística de deslocamento de equipamentos e profissionais de saúde terceirizados não são cobertos pelo valor de Tabela SUS, considerando ainda o aumento dos custos de deslocamento, insumos e medicamentos devido impacto da inflação em 2022, acrescenta-se o valor de R\$ 536,92 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) totalizando por cirurgia o custo final de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais). Assim estima-se a realização de 12.000 (doze mil) cirurgias nas 11 (onze) Regiões de Saúde.

6.4. A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses o total de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) para Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) Especializadas na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Piauí, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, com valores distribuídos da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÕES DOS QUANTITATIVOS CIRÚRGICOS POR MUNICÍPIOS E REGIÃO DE SAÚDE.

TABELA: DIVISÃO DE QUANTITATIVO DE CIRURGIAS OFTALMOLOGIAS DE CATARATA POR REGIÃO DE SAÚDE 04.05.2022					
MACRO	REGIÃO DE SAÚDE	POP. IDOSA	%	CIRURGIAS	CONSULTAS
CERRADO	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	22.345	7%	841	1.052
CERRADO	SERRA DA CAPIVARA	18.275	6%	688	860
CERRADO	TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA	4.719	1%	178	222
CERRADO	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS	30.115	9%	1.134	1.417
LITORAL	COCAIS	52.108	16%	1.962	2.453
LITORAL	PLANÍCIE LITORÂNEA	33.268	10%	1.253	1.566
MEIO NORTE	CARNAUBAIS	24.827	8%	935	1.169
MEIO NORTE	ENTRE RIOS*	49.976	16%	1.882	2.352
SEMI ARIDO	VALE DO CANINDÉ	14.920	5%	562	702
SEMI ARIDO	VALE DO RIO GUARIBAS	50.388	16%	1.897	2.372
SEMI ARIDO	VALE DO SAMBITO	17.759	6%	669	836
TOTAL		318.700	100%	12.000	15.000

Fonte: TABNET/DATASUS/MS (Estimativas preliminares-Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE)

6.5. O atendimento dos usuários a partir de 60 (sessenta) anos para consulta e realização de cirurgias de catarata, se dará através do encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde que deverão obedecer aos critérios de acesso definidos, quais sejam:

- 6.5.1. ter 60 anos ou +;
- 6.5.2. ser residente ou domiciliado no município;
- 6.5.3. estar incluído na Fila de espera;
- 6.5.4. apresentar as condições clínicas que justifiquem a necessidade do procedimento.

6.6. A Secretaria Municipal de Saúde ao informar a população a ser beneficiada com os procedimentos cirúrgicos deverá:

- 6.6.1. priorizar na composição da listagem, os pacientes já inseridos na Fila da Regulação Estadual – Sistema *HYDRA*;
- 6.6.2. observar os quantitativos populacionais estimados para cada Município e/ou Região de Saúde, a serem pactuados.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Coordenação de Licitação e Julgamento toda a documentação relacionada abaixo, em vigor:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.5. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo do Anexo VIII.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- 7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.1.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 7.1.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991;
- 7.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme o item 8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.
- 7.1.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.
- 7.1.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- 7.1.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões ou CRC.

7.1.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público.

7.1.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação.

7.1.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal.

7.1.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

8. PROPOSTA

8.1. As empresas interessadas em ser credenciadas devem apresentar proposta, **no período de 03/08/2022 à 18/08/2022**, com os serviços que pretendem ofertar no valor determinados no EDITAL, especificando quais exames pode ofertar, conforme a organização do Anexo I.

8.2. As Propostas de Preços e Documentos de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste Edital, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no lacre, onde deverão compor ainda em cada envelope os dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-CESCP/SESAPI.

PROCESSO SEI Nº 00012.014510/2022-49.

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-CESCP/SESAPI.

PROCESSO SEI Nº 00012.014510/2022-49.

8.3. A Proposta deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente e redigido com clareza em língua portuguesa, impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pela representante legal do proponente.

b) OBSERVAÇÃO: SOLICITAMOS QUE UMA CÓPIA DA PROPOSTA SEJA ENTREGUE EM CD (WORD OU EXCEL) PARA AGILIZAR A EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO.

c) Conter a especialidade médica e as especificações dos referidos exames ofertadas de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto/serviço ofertado, incluindo **especificação de marca (se for caso), modelo (se for o caso), procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem o objeto.**

d) Apresentar comprovante de registro no Ministério da Saúde – ANVISA dos produtos discriminados no Anexo I, com sua data de validade em vigor ou documento que comprove que os produtos são isentos de registro, indicando no documento o item correspondente na proposta (poderá ser entregue em CD);

e) Conter preço unitário do item cotado de acordo **com os valores elencados no Edital**, em moeda corrente nacional (R\$), expresso em algarismos e por extenso, básico para a data de apresentação da Proposta;

f) Os valores a que se referem à cláusula acima devem ser apresentados por item

g) No ato da entrega o produto deverá ter validade, não inferior a 01 (um) ano.

h) Declarar expressamente que atende a todas as exigências mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega, constantes deste Edital e seus Anexos;

i) Declarar expressamente que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

j) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, número da carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

k) Deverá indicar especificamente cada item que o for ser credenciado.

8.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos ser fornecidos sem ônus adicionais;

8.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Chamamento e seus Anexos.

9. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO.

9.1. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

9.2. O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

9.3. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

9.4. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

9.5. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

9.6. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.7. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

9.8. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado;

9.9. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

9.10. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, com pareceres técnicos dos coordenadores técnicos da superintendência demandante, devendo ser observado o seguinte:

10.2. Análise da documentação no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da abertura dos envelopes, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

10.3. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação (Documentação pessoal e profissional).

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a SESAPI divulgará o resultado, por meio de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Piauí, sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes>) e sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>).

11.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão apresentar as contrarrazões em igual período.

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo da SESAPI, sendo Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI.

11.4. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

11.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí e Diário Oficial da União.

12. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Estando a (s) empresa (s) apta (s) à contratação, o processo será encaminhado a Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, que verificará a regularidade do procedimento, conforme artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços especializados em questão, bem como que não haverá divergência de valores, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Constam no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – Anexo III as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

13.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

13.3. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá a contratada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.

14. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado, por interesse da SESAPI e anuência do (a) credenciado.

14.2. Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será sempre respeitado os valores elencados no Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, **após a liberação do crédito pelo SUS.**

15.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

15.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;

15.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

15.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.11. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

15.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o produto não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

15.17. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. A SESAPI realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato pela SESAPI, as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

17. DAS PENALIDADES

17.1. À credenciada será aplicada multa pela Credenciante, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CREDENCIADA.

18. DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

18.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela SESAPI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital de credenciamento e não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

19.2. A SESAPI distribuirá igualmente entre as credenciadas, em cada tipo de serviço, a quantidade de procedimentos.

19.3. A SESAPI poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

19.4. As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público, situada à Avenida Pedro Freitas, s/nº, 1º andar, bloco A, Centro Administrativo, sala de reuniões da CPL/SESAPI, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 07h30min às 13h30min.

19.5. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descrição;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pelo SUS;

Anexo VIII – Modelo de declaração de ME ou EPP;

Anexo IX – Modelo de declaração de Idoneidade.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Antônio Néris Machado Júnior

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SER OFERTADOS PELO PRESTADOR E DESLOCADOS EM CADA MUTIRÃO DE CATARATA.

EQUIPAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	FABRICANTE	COD.DE SÉRIE	Qtde
Ultrasson Ocular	Compaact. Touch	Quantel Medical	SN 1060CE 0459	01
Biometria	Iol Master	Zeiss	Ref.1932-169 SN 1152341 Registro ANVISA 10332039080	01
Ceratometro	Auto Kerato- Refractometer KR 800	Topcon	SN 4751 CE 4824859	01
Ecobiometria	Ocuscan RxP	Alcon	Ref 685-0000- 502 SN 1303497001X Registro ANVISA 80153480077	02
Cadeira de Greens	VisionTester	Topcon	VT -10 SN 3629971	03
Microscópio Cirúrgico	Carl ZeissOpmiLumera T	Zeiss	SN/SIP-NO 6629184085 Ref. 305952994000	03
Monitor Hemodinâmico	World 80	Word Life Medical	Modelo WL80 SN WL802620 Reg. ANVISA 80884260002	03
Facoemulsificador	Lauraent	Alcon	SN 0803034001X Ref. 3950000501	02
Facoemulsificador	SouverignCompact	Abbott Medical Optics	SN 201580555 Reg. ANVISA 801470600	02
Mesa Cirúrgica	COM APM 3 GII 2015	Apramed	Mod. CCO APM3 GII SN 89182 Cod. 81391091 Reg. Anvisa 80497810001	03
BisturiElétrico	Wavertronic 6000 Touch	Loktal	Anvisa 10362610011 SN Behhtts	03
Lâmpada de Fenda com Tonômetro	SlitLamp SL D2	Topcon	SN 2060509 Modelo 4824859	03
Capsulectomia a Laser	Optimus II	Quantel Medical	Ref. Optimis II SN 5411037 CE 0459	02

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO:

1. O presente **Chamamento Público** tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) Especializadas na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 Regiões de Saúde do Piauí para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

ITEM	OBJETO	TOTAL
01	Chamamento Público para credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 Regiões de Saúde do Piauí para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.	12.000
TOTAL		

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Constituição de 1988 protege a saúde, reconhecendo-a como um direito fundamental do ser humano, no Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado.
- 2.2. Em consonância com o preconizado na Portaria GM/MS nº 1.919 de 15 de julho de 2010, designa-se de PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ELETIVO “todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em estabelecimento de saúde ambulatorial e hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência”.
- 2.3. A Política de Cirurgias Eletivas, embora normatizada em 2010, teve a base de suas estratégias e diretrizes revistas e publicada nos termos da Portaria GM/MS nº 2.318, de 30 de setembro de 2011, após pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 25 de agosto de 2011, quando foram aprovadas as Diretrizes para a Estratégia de aumento do acesso às Cirurgias Eletivas para os exercícios 2011/2012.
- 2.4. Considerando a Resolução do Conselho Regional de Medicina do Piauí (CRM-PI) Nº 98/2019 que regulamenta os mutirões ou procedimentos invasivos no âmbito do Estado.
- 2.5. Considerando que diante do atual cenário de emergência internacional em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), o Governo Estadual do Piauí, através da Secretária de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI – está adotando medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 2.6. Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19). Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020.
- 2.7. Considerando o Decreto Estadual do Piauí Nº 18.884, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 50, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas e ações para o monitoramento e combate à disseminação da COVID-19 no Piauí.
- 2.8. Considerando o Decreto Estadual do Piauí Nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, e no artigo 2º autoriza as autoridades competentes a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.
- 2.9. Considerando que a constituição do Pacto pela Retomada Organizada – PRO PIAUÍ vem se apresentando como uma proposta emancipatória de construção e compromisso de todos (gestores, trabalhadores, usuários e sociedade civil), pautando-se na interação dos critérios epidemiológicos, ocupacionais, sanitários e econômicos, de modo a galgar em uma retomada segura para a saúde.
- 2.10. Considerando as Diretrizes para o Retorno das Atividades de Saúde no estado do Piauí do Conselho Regional de Medicina (CRM) publicado site do Conselho no dia 12 de junho de 2020, link de acesso: http://www.crm-pi.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=21591:2020-06-12-13-18-21&catid=3.
- 2.11. Considerando a demanda reprimida ao longo do período de Pandemia em decorrência da ausência do atendimento, acumulando um número de paciente o que acarretou uma fila de espera e um atraso no atendimento, consequentemente potencializando o agravamento do quadro de várias condições clínicas.
- 2.12. Conforme a Organização Mundial da Saúde a manutenção e a retomada de serviços essenciais se impõem em relação à COVID-19 (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020b). Quando o surto pandêmico é colocado sob controle e medidas restritivas são gradualmente suspensas algumas adaptações na prestação de serviços precisam ser revertidas, outras continuadas por tempo limitado e outras ainda que sejam consideradas efetivas seguras e benéficas podem ser incorporadas na prática pós-pandemia. Quando a pressão sobre o sistema de atenção à saúde diminui muitos serviços que foram suspensos necessitam ser ofertados. Estratégias para a restauração de serviços suspensos devem ser revisadas periodicamente conforme a evolução da pandemia. A suspensão de serviços cirúrgicos pode gerar ou aumentar, significativamente, as filas nos sistemas de atenção à saúde, com alguns procedimentos que eram inicialmente considerados eletivos tornando-se, progressivamente, mais urgentes.
- 2.13. Considerando a Portaria SESAPI GAB Nº 0543/2020 que Dispõe sobre as diretrizes para o retorno dos procedimentos ambulatoriais especializados (consultas e exames) e cirurgias eletivas nos estabelecimentos públicos e privados contratualizados no âmbito do SUS no estado do Piauí.
- 2.14. Considerando que o estado permanece com serviços hospitalares exclusivos ao COVID e concomitante o “não-COVID”.
- 2.15. Considerando a existência de Dotação Orçamentária no montante de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões e quinhentos mil reais) provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí;
- 2.16. O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI) propõe a realização do Projeto Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de março de 2022 – OFTALMOLOGIA (procedimento FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), que busca organizar e dar vazão as demandas de cirurgias de catarata existentes no estado do Piauí contemplando 223 municípios, 11 regiões de saúde a serem realizados de forma descentralizada em pontos de atenção hospitalar do Piauí até 31 de dezembro de 2022 totalizando 12.000 cirurgias e 15.000 consultas.
- 2.17. Ressalta-se que serão avaliados quinzenalmente critérios epidemiológicos de novos casos de COVID-19; óbitos COVID-19 e Taxas de Ocupação de Leitos COVID-19 em municípios executores e hospitais de referência nas Regiões de Saúde que serão contempladas com essa ação de cirurgias de oftalmologia tendo como referência o Boletim SESAPI – COVID 19 (diário); Painel Epidemiológico SESAPI.
- 2.18. A Catarata é um problema de saúde pública, caracteriza-se pela opacidade do cristalino que provoca a visão embaçada e opaca, relacionada a expectativa de vida, no Brasil e no mundo, e a primeira causa de cegueira reversível cirurgicamente, acometendo principalmente a população idosa. (CBO,2016).
- 2.19. De acordo com o último censo do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) estima-se que a catarata corresponda a 49% da cegueira no Brasil (CBO,2020). A perda da transparência do cristalino dificulta a passagem de luz para dentro do olho, impedindo que a retina receba esses raios luminosos, ocasionando desde pequenas distorções de imagens até a cegueira(CBO; ABCCR, 2016).
- 2.20. Considerando o custo-benefício, a cirurgia de catarata é indicada sempre que a qualidade de vida do portador é comprometida. A cirurgia denominada facotomia, é o único tratamento curativo. Diversas técnicas são utilizadas, no entanto, a facoemulsificação é a mais segura, com menos risco de complicações, rápida recuperação, além de uma alternativa precoce (CBO, 2003).

2.21. Aplicando-se os percentuais recomendados pela CBO, no Piauí a partir de dados estimados pelo MS/SVS/DASNT/CGIAE (2020) temos uma população total maior de 60 anos de 422.128 idosos, distribuídos nas 11 Regiões de Saúde definidas no PDR/PI e aproximadamente 190.283 idosos que serão acometidos pela catarata, conforme TABELA 01.

TABELA 01 - População residente por Região de Saúde (CIR) e Faixa Etária 2 Faixa Etária 2: De 60 a 64 anos, De 65 a 69 anos, De 70 a 74 anos, De 75 a 79 anos, De 80 anos ou mais Período: 2020

Região de Saúde (CIR)	De 60 a 64 anos	De 65 a 69 anos	De 70 a 74 anos	De 75 a 79 anos	De 80 anos ou mais	Total
22001 Carnaubais	7.095	6.067	4.693	3.211	3.761	24.827
22002 Chapada das Mangabeiras	6.787	5.556	4.071	2.763	3.168	22.345
22003 Cocais	15.479	12.765	9.469	6.744	7.651	52.108
22004 Entre Rios	49.615	38.888	27.422	17.686	19.793	153.404
22005 Planície Litorânea	9.784	7.985	6.384	4.194	4.921	33.268
22006 Serra da Capivara	5.386	4.200	3.549	2.381	2.759	18.275
22007 Tabuleiros do Alto Parnaíba	1.514	1.178	853	556	618	4.719
22008 Vale do Canindé	4.406	3.501	2.798	1.993	2.222	14.920
22009 Vale do Rio Guaribas	14.797	11.792	9.649	6.838	7.312	50.388
22010 Vale do Sambito	5.082	4.083	3.311	2.316	2.967	17.759
22011 Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	8.775	7.243	5.610	3.908	4.579	30.115
Total	128.720	103.258	77.809	52.590	59.751	422.128

Fonte: TABNET/DATASUS/MS (Estimativas preliminares-Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE).

2.22. À luz da literatura existente, constata-se que nos países desenvolvidos realiza-se cerca de cinco mil cirurgias de catarata por ano/por milhão de habitantes. Dados da Sociedade Brasileira de Oftalmologia apontam que no Brasil o mínimo aceitável de três mil cirurgias por ano/por milhão de habitantes não é atingido como preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), fato que por si só, justificaria necessidade imediata e premente de desenvolvimento de ações estratégicas de impacto e abrangência, com vistas a garantia de acesso da população idosa a medidas que assegurem melhoria na qualidade de vida e de saúde. Atualmente, são realizadas no Brasil cerca de 360 mil cirurgias de catarata por ano, quando deveriam ser realizadas, pelo menos 546 mil (CBO, 2015).

2.23. Analisando o cenário Estadual, cuja população residente estimada é de 3.281.480 habitantes (IBGE/2020), observa-se que a necessidade estimada de cirurgias de catarata na população é de 9.845 procedimentos/ano, segundo parâmetros da Sociedade Brasileira de Oftalmologia (2015). Informações obtidas a partir de dados tabulados no DATASUS/MS (SIA/SUS) referente ao ano de 2019 (jan - dez) possibilitam constatar que foram realizados 11.215 procedimentos cirúrgicos por FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL - código 04.05.05.037-2 (Cirurgia de Catarata), quantitativo esse que suplanta a necessidade estimada; entretanto, os procedimentos em apreço foram realizados em apenas 04 municípios, conforme se denota do TABELA 02. Desses 11.218 procedimentos cirúrgicos realizados, 62% estão concentrados em residentes da Região de Saúde Entre Rios, onde se situa a capital Teresina, entre detrimento das outras 10 Regiões remanescentes, conforme Quadro 03 (anexo).

2.24. A não inclusão do município de Teresina se dá com respaldo na TABELA 02- Relatório de Produção Aprovada por local de Atendimento para o Procedimento: 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL - Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) ao qual demonstra que dos 11.215 procedimentos realizados em 2019, 8.613 procedimentos foram realizados no município de TERESINA/PI, correspondente a 77% de todos os procedimentos realizados.

TABELA 02 –

Produção Ambulatorial do SUS - Piauí - por local de atendimento

Qtd.aprovada por Município

Procedimento: 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL

Período: 2019

Município	Qtd.aprov	%
220370 Esperantina	1.451	13
220770 Parnaíba	1.134	10
220840 Piri-piri	17	0
221100 Teresina	8.613	77
Total	11.215	100

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

2.25. A TABELA 03 demonstra que 6.954 foram de pacientes residentes na Região de Saúde Entre Rios, correspondendo a 62% do total, porém majoritariamente constituído pelo município de Teresina. Salienta-se, também, que é no município de Teresina onde existe a maior quantidade de prestadores credenciados SUS para realização de tal procedimento.

TABELA 03 –

Produção Ambulatorial do SUS - Piauí - POR LOCAL DE RESIDÊNCIA

Qtd.aprovada por Região de Saúde (CIR)

Procedimento: 0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL

Período: 2019

Região de Saúde (CIR)	Qtd.aprov	%
22001 Carnaubais	601	5
22002 Chapada das Mangabeiras	145	1
22003 Cocais	1.009	9
22004 Entre Rios	6.954	62
22005 Planície Litorânea	1.712	15
22006 Serra da Capivara	7	0
22007 Tabuleiros do Alto Parnaíba	15	0
22008 Vale do Canindé	18	0
22009 Vale do Rio Guaribas	97	1
22010 Vale do Sambito	303	3
22011 Vale dos Rios Piauí e Itaueiras	354	3

Total	11.215	100
-------	--------	-----

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

2.26. Assim, a CIB Piauí em reunião supracitada considerando os dados do TABWIN/TABNET da base de dados do Ministério da Saúde relativas à produção SUS 2019 deliberou que fosse mantido acesso para os 30 municípios da Região de Saúde Entre Rios com realização de Cirurgia de Catarata no Hospital Local João Luís de Moraes, Demerval Lobão/PI através desse Projeto.

2.27. Desta forma, a fim de minimizar o impacto social da cegueira por catarata, considerando, principalmente, ser um quadro reversível na maioria das situações e, em especial, quando se prioriza a população idosa na qual a prevalência é maior, tem-se recorrido, quer no país e mais especificamente no estado do Piauí, à estratégia de Mutirões de Cirurgias como medida emergencial para redução da Fila existente para a Catarata, bem como nas diversas especialidades. Dados do Complexo Regulador Estadual/Sistema Hydra em 27/01/2022, apontam que 2.591 pacientes aguardam na fila por uma cirurgia de oftalmológica.

2.28. Justifica-se dessa forma, a proposição de realização de Mutirão de Cirurgias Oftalmológicas para redução da Catarata no Estado do Piauí, com fulcro na promoção a ampliação do acesso a esse procedimento, evitando incapacidades preveníveis, com impacto positivo na melhoria da qualidade de vida.

3.0 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PROGRAMADO.

3.1. Proposto e aprovado em CIB-PI, a destinação do recurso de R\$ 28.500.000,00 por Emendas Parlamentares.

3.2. Ressalta que para a Ação Itinerante na Estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos 2022 – OFTALMOLOGIA no âmbito do Sistema Único de Saúde deve ser orçada demais procedimentos considerados pela Sociedade Brasileira de Oftalmologia como apoio para o diagnóstico e tratamento das causas prevalentes da cegueira e de outras patologias que alteram a visão. Os procedimentos poderão ser ajustados quando da sua alteração pelo Ministério da Saúde ou pela avaliação da Secretaria Estadual da Saúde do Piauí.

3.3. Os procedimentos oftalmológicos que serão disponibilizados na Ação Itinerante para o atendimento do público - alvo, objeto desta ação, são os apresentados na TABELA 04, a seguir:

TABELA 04 –

PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS PARA AÇÃO ITINERANTE

VALORES SIGTAP (TABELA SUS)

QUANTIDADE PROCEDIMENTO POR PACIENTE

FASE I - DIAGNÓSTICA/CONSULTA				
Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2	10,00	20,00
FASE II - DIAGNÓSTICA/EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS				
Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
021106001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	1	24,24	24,24
021106002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	12,34	12,34
021106012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	1	24,24	24,24
021106014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	1	24,24	24,24
021106025-9	TONOMETRIA	1	3,37	3,37
020502002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1	14,81	14,81
020502008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	24,20	24,20
FASE III - CIRURGIAS				
Código	Descrição	Qtde	Valor SUS	Total
040505037-2	FACOEMULSIFICACAO C/IMPLANTE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	1	771,60	771,60
				919,04

3.4. Observa-se que o custo levantado para realização de uma cirurgia para um olho é de **R\$ 919,04**. Ressalta-se que durante ação dos mutirões de catarata são necessários e fazem parte da prestação desse serviço:

- Equipe Médica, Enfermagem e Técnicos;
- Alimentação e hospedagem de profissionais de saúde;
- Disponibilização de equipamentos para Consulta Ambulatorial, Centro Cirúrgico, Pós Operatório (ANEXO);
- Montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos deslocados em cada mutirão;
- Distribuição de colírios e óculos pós-operatório;
- Em caso de intercorrência até 06 meses após a cirurgia, garantia de consulta.

3.5. Assim pelos motivos supracitados, é **proposto incremento de 100% valor Tabela totalizando assim R\$ 1.838,08 por procedimento cirúrgico**. Além disso, por se tratar de ação itinerante com custos de logística de deslocamento de equipamentos e profissionais de saúde terceirizados não são cobertos pelo valor de Tabela SUS, considerando ainda o aumento dos custos de deslocamento, insumos e medicamentos devido impacto da inflação em 2022, acrescenta-se o valor de R\$ 536,92 totalizando **por cirurgia o custo final de R\$ 2.375,00**. Assim estima-se a realização de **12.000 cirurgias nas 11 Regiões de Saúde**.

4.0 DISTRIBUIÇÕES DOS QUANTITATIVOS CIRÚRGICOS POR MUNICÍPIOS E REGIÃO DE SAÚDE.

TABELA: DIVISÃO DE QUANTITATIVO DE CIRURGIAS OFTALMOLOGIAS DE CATARATA POR REGIÃO DE SAÚDE 04.05.2022					
MACRO	REGIÃO DE SAÚDE	POP. IDOSA	%	CIRURGIAS	CONSULTAS
CERRADO	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	22.345	7%	841	1.052
CERRADO	SERRA DA CAPIVARA	18.275	6%	688	860
CERRADO	TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA	4.719	1%	178	222
CERRADO	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS	30.115	9%	1.134	1.417
LITORAL	COCAIS	52.108	16%	1.962	2.453
LITORAL	PLANÍCIE LITORÂNEA	33.268	10%	1.253	1.566
MEIO NORTE	CARNAUBAIS	24.827	8%	935	1.169
MEIO NORTE	ENTRE RIOS*	49.976	16%	1.882	2.352
SEMI ARIDO	VALE DO CANINDÉ	14.920	5%	562	702
SEMI ARIDO	VALE DO RIO GUARIBAS	50.388	16%	1.897	2.372

SEMI ARIDO	VALE DO SAMBITO	17.759	6%	669	836
TOTAL		318.700	100%	12.000	15.000
Fonte: TABNET/DATASUS/MS (Estimativas preliminares-Ministério da Saúde/SVS/DASNT/CGIAE)					

4.1. O atendimento dos usuários a partir de 60 (sessenta) anos para consulta e realização de cirurgias de catarata, se dará através do encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde que deverão obedecer aos critérios de acesso definidos, quais sejam:

1. ter 60 anos ou +;
2. ser residente ou domiciliado no município;
3. estar incluído na Fila de espera;
4. apresentar as condições clínicas que justifiquem a necessidade do procedimento.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde ao informar a população a ser beneficiada com os procedimentos cirúrgicos deverá:

1. priorizar na composição da listagem, os pacientes já inseridos na Fila da Regulação Estadual – Sistema HYDRA;
2. observar os quantitativos populacionais estimados para cada Município e/ou Região de Saúde, a serem pactuados.

4.3. SEGUIMENTOS DO TRATAMENTO PÓS-CIRÚRGICO.

4.3.1. As Unidades Hospitalares executoras dessa ação deverão monitorar e orientar os usuários contemplados com procedimento cirúrgico eletivo quanto necessidade de possível retorno para reavaliação da cirurgia realizada bem como em caso de urgência a qual serviço de saúde recorrer a depender da complexidade do quadro. Ficando de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

4.4. AVALIAÇÃO.

4.4.1. A equipe gestora da SESAPI e a Comissão de Acompanhamento da estratégia de Ampliação do Acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos – PT SESAPI/GAB Nº 1861, de 02 de dezembro de 2019 realizarão discussões a qualquer tempo para avaliação e monitoramento da execução desse projeto.

ANEXO – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SER OFERTADOS PELO PRESTADOR E DESLOCADOS EM CADA MUTIRÃO DE CATARATA.

EQUIPAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	FABRICANTE	COD.DE SÉRIE	Qtde
Ultrasson Ocular	Compaact. Touch	Quantel Medical	SN 1060CE 0459	01
Biometria	Iol Master	Zeiss	Ref.1932-169 SN 1152341 Registro ANVISA 10332039080	01
Ceratometro	Auto Kerato- Refractometer KR 800	Topcon	SN 4751 CE 4824859	01
Ecobiometria	Ocuscan RxP	Alcon	Ref 685-0000- 502 SN 1303497001X Registro ANVISA 80153480077	02
Cadeira de Greens	VisionTester	Topcon	VT -10 SN 3629971	03
Microscópio Cirúrgico	Carl ZeissOpmiLumera T	Zeiss	SN/SIP-NO 6629184085 Ref. 305952994000	03
Monitor Hemodinâmico	World 80	Word Life Medical	Modelo WL80 SN WL802620 Reg. ANVISA 80884260002	03

Facoemulsificador	Lauraent	Alcon	SN 0803034001X Ref. 3950000501	02
Facoemulsificador	SouverignCompact	Abbott Medical Optics	SN 201580555 Reg. ANVISA 801470600	02
Mesa Cirúrgica	COM APM 3 GII 2015	Apramed	Mod. CCO APM3 GII SN 89182 Cod. 81391091 Reg. Anvisa 80497810001	03
BisturiElétrico	Wavertronic 6000 Touch	Loktal	Anvisa 10362610011 SN Behhtts	03
Lâmpada de Fenda com Tonômetro	SlitLamp SL D2	Topcon	SN 2060509 Modelo 4824859	03
Capsulectomia a Laser	Optimus II	Quantel Medical	Ref. Opositimis II SN 5411037 CE 0459	02

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram dos documentos anexados no presente processo administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

5.2. Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, possuem todas as características, requisitos e avaliação dos preços estimados, de forma regular, determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5.3. A Constituição Federal tipifica no art. 37, inciso XXI que a administração pública deve, em regra, ser precedidas de licitação. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, delineou e fixou a licitação como princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, in verbis:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte: Omissis

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse diapasão, dispõe o art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

5.4. Regra geral, é que todas as Unidades da Federação Brasileira e seus Poderes sujeitem-se à obrigatoriedade de licitar, salvo nos casos/exceções previstos pela Lei de licitações (Lei nº 8.666/93), estabelecidos, por exemplo, no caso do art. 25 (hipóteses de inexigibilidade), sendo que a Administração Pública está autorizada a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, com o fornecedor, sem a concretização de certame licitatório.

5.5. O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas ' - hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.

5.6. Quando a natureza do serviço a ser prestado exigir e uma vez comprovada à impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indicando que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

5.7. Observa-se que a justificativa da SESAPI está em consonância com posicionamento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

De acordo com o Tribunal de Contas da União "o credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, Q, inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados". (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

5.8. Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital. Conforme Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde', elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. Neste sentido, o art. 199, § 1º da CF/88, dispõe que é legal a contratação de instituições privadas para complementar o sistema único saúde, bem como aduz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos - tem preferência, veja-se:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 10 As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

5.9. Ressalta-se que a devida celebração de vínculo formal para a participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de suma importância na atividade assistencial, bem como deve ser entendida como um importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados.

5.10. Observa-se que em 1993, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.286/1993, que normatizou a contratação de serviços de saúde por gestores do SUS. A Portaria mencionada aduz que os contratos de direito público que tem como escopo a complementação dos serviços executados pelo SUS, celebrados entre estados e municípios ou entre pessoas naturais e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos ou filantrópicos, deveriam estabelecer com clareza e precisão as condições pactuadas para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações de cada um dos contratantes.

5.11. O Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 1.034/2010, que estabelece critérios para participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS, fixando que cada gestor deverá comprovar a insuficiência da rede de serviços e a impossibilidade de ampliação dos serviços próprios como condição para contratar serviços de saúde. A Portaria tem o escopo de evitar contratações que não atende aos parâmetros da legislação em vigor.

5.12. O Acórdão do TCU nº 1215/2013 - Plenário, avaliou a questão da contratação dos serviços de saúde da seguinte forma:

"Os serviços de saúde no âmbito do SUS devem ser prestados diretamente pelo Poder Público. Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorra a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais.

A compra de serviços de saúde pelo SUS junto a instituições privadas com ou sem fins lucrativos deve ser realizada mediante contrato administrativo.

É possível a utilização do credenciamento para a prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS ante as suas peculiaridades, que envolvem, entre outras, preço pré-fixado e nível de demanda superior à oferta". (Grifamos).

5.13. Neste diapasão, o Acórdão nº 352/2016, foi arguido, in verbis:

O credenciamento já é utilizado no SUS, principalmente nos casos em que a demanda pelos serviços de saúde é maior do que a capacidade da rede pública e privada. Nesse caso, é realizado chamamento público e contratam-se todos que estejam dispostos a prestar serviços ao SUS. (...) Quanto à proposta de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a Inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os Interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva, o Ministério da Saúde afirma que: A Lei 8.666/1993 (seção H. arts. 27 ao 33), ao reger a habilitação, já abrange o critério de credenciamento exatamente na forma proposta. Cabe ressaltar que a Lei nº 8.080/1990 traz a possibilidade da participação complementar do privado na prestação de serviços de saúde pública (2º. do art. 4º) devendo obediência aos princípios da administração pública.

5.14. Recentemente, a Corte de Contas reafirmou seu posicionamento:

O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.(...) Em síntese, o denunciante alegou favorecimento às empresas que já estavam credenciadas, «pois avisadas com maior antecedência acerca do novo procedimento, em prazo superior aos 5 (cinco) dias úteis estipulados no respectivo edital para as demais interessadas". Em seu voto, o relator deixou assente que, conquanto a jurisprudência do TCU admita o credenciamento como procedimento que, apesar de não previsto na Lei 8.666/1993, «torna mais eficientes certos grupos de contratações por inexigibilidade de licitação", é patente a «necessidade de garantir a isonomia entre os potenciais interessados". Segundo o relator, as alegações do denunciante foram comprovadas com base em emails enviados às empresas já cadastradas, antes da publicação do edital do novo cadastramento, à evidência de que «a isonomia não foi integralmente respeitada pela unidade jurisdicionada, ao antecipar sua intenção de formular novo credenciamento". Ao assinalar também que o prazo definido no edital, de apenas cinco dias úteis, poderia, em tese, alijar do procedimento alguns interessados que não lograssem reunir as condições de credenciamento naquele interregno, ponderou que, embora relativamente curto, o prazo fixado estava amparado em norma interna da Caixa Econômica Federal, que prevê, para fim de credenciamento, mínimo de cinco dias úteis. O relator reputou inadequada a justificativa do gestor para a definição do reduzido prazo, cuja intenção era «limitar a participação de interessados, devido a expectativa de elevada oferta de interessados, bem como devido a limitações operacionais na análise da documentação a ser apresentada", isso porque a norma interna da Caixa dispõe que o prazo deve ser "razoável ao caso concreto, tendo em vista as peculiaridades do objeto e a extensão da documentação a ser providenciada pelos interessados", isto é, «o prazo escolhido - dentro da margem de discricionariedade conferida pela norma - deve atender ao princípio da razoabilidade, considerando-se as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo mercado». Considerando, no entanto, que os esclarecimentos trazidos pelo responsável comprovaram que o universo de credenciados fora bem expressivo, superando significativamente o número obtido no procedimento anterior, o relator concluiu que, "embora o princípio da isonomia não tenha sido plenamente respeitado, a falha identificada não prejudicou a amplitude do processo de credenciamento". Assim sendo, nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar parcialmente procedente a denúncia, sem prejuízo de cientificar a entidade das seguintes orientações, com vistas a prevenir reincidências: 1) «a divulgação antecipada, junto às empresas já credenciadas em procedimento anterior, de informações referentes a novo processo de credenciamento antes da publicação do respectivo edital colide com o princípio da isonomia e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União»; II) "não se coaduna com os princípios regentes dos

procedimentos licitatórios e assemelhados, bem como das seleções públicas em geral, a redução de prazos sob a motivação de reduzir o número de participante?; e III) «na elaboração dos avisos de credenciamento, a escolha do prazo entre a publicação do edital e a entrega dos documentos, dentro da margem discricionária prevista no item 3.2.1.1 do Manual Normativo AD244 da Caixa Econômica Federal, deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto, a urgência da contratação, a extensão da documentação a ser apresentada e, ainda, a necessidade de atrair um número de interessados que represente o universo do mercado". (Acórdão 436/2020 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Raimundo Carreiro).

5.15. Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados pela SESAPI.

5.16. Destarte, o interesse da Administração Pública em contratar os serviços de forma complementar, advém do fato de ser a demanda superior à oferta, configurando-se uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo-se o credenciamento.

5.17. O credenciamento deverá estar em harmonia com as normas e princípios constitucionais, a Lei Federal de Licitações e Contratos, bem como nas contratações complementares de serviços de saúde também serão observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação e oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial da oferta e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sem deixar de assegurar a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

5.18. Desta forma, entende-se que o processo em comento poderá ter êxito em sua contratação por meio do sistema de credenciamento, conforme as justificativas e fatos apresentados pela SESAPI.

5.19. CONCLUSÃO

5.19.1. A pretendida contratação ocupa um papel de destaque, uma vez que são serviços imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários, destacando que sua ausência acarretaria consequências graves tanto ao atendimento como aos usuários assistidos, uma vez que resultaria em aumento nas taxas de morbidade no estado do Piauí e aumento considerável nos gastos devido à necessidade de contratações emergenciais.

5.19.2. Nesse sentido, é indispensável para atendimento da finalidade pública, a abertura de procedimento de Chamamento Público para credenciamento de empresa (s) para realização Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 Regiões de Saúde do Piauí para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

6. DA PERIODICIDADE E DO LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO

6.1. O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.

6.2. Serão beneficiadas as seguintes regiões:

MACRO	REGIÃO DE SAÚDE	POP. IDOSA
CERRADO	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	22.345
CERRADO	SERRA DA CAPIVARA	18.275
CERRADO	TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA	4.719
CERRADO	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS	30.115
LITORAL	COCAIS	52.108
LITORAL	PLANÍCIE LITORÂNEA	33.268
MEIO NORTE	CARNAUBAIS	24.827
MEIO NORTE	ENTRE RIOS*	49.976
SEMI ARIDO	VALE DO CANINDÉ	14.920
SEMI ARIDO	VALE DO RIO GUARIBAS	50.388
SEMI ARIDO	VALE DO SAMBITO	17.759
TOTAL		318.700

6.3. O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;

7. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

7.1. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;

7.2. O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

7.3. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;

7.4. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

7.5. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

7.6. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.7. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

7.8. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado;

7.9. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.10. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

8.2. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame.

8.3. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da licitante.

9. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas abaixo:

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito pelo SUS.

9.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

9.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.11. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

9.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.17. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações da Contratante/ Credenciante:

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA

10.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.6. Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

10.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

10.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carregos e descarregos - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

11.4. Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.11. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

11.12. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

12 - DA VALIDADE DO CONTRATO

11.1. O prazo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

1. Os serviços da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;
2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
3. As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;
4. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

16.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no CADUF, pelo prazo de até cinco anos;

16.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.5. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

71.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes de Emendas Parlamentares ao Fundo Estadual de Saúde do Piauí.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/xxxx
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/xxxx-SESAPI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI E A _____ PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas, s/nº, bloco A, Centro Administrativo, Teresina-PI, CEP: 64.018-900, neste ato representado pelo Secretário, Dr. Antônio Néris Machado Júnior, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxx SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, aqui representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Chamamento Público nº xx/2022-SESAPI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº xxxxxxxx e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2022, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) Especializadas na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Piauí, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ (.....), baseado nos valores unitários de cada procedimento efetivamente realizado.

2.2 Especialidades:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, **após a liberação do crédito pelo SUS.**

3.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada.

3.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;

3.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes.

3.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.16. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o produto não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.17. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

5.1. O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público nº. xx/xxxx em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através dos servidores designando para esta **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS**.

6.4.1. Caberá a fiscalização atestar se o objeto foi efetivamente adquirido e aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CREDENCIADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

7.4. Fornecer o serviço de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.11. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

7.12. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

São obrigações da Contratante/ Credenciante:

7.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA

7.2.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

7.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto/serviço fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidores especialmente designados;

7.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.2.6. Atestar o recebimento do serviço entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os serviços que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

- 7.2.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do serviço especificado neste Termo de Referência;
- 7.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do Contrato.

8.2. Serão beneficiadas as seguintes regiões:

MACRO	REGIÃO DE SAÚDE	POP. IDOSA
CERRADO	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	22.345
CERRADO	SERRA DA CAPIVARA	18.275
CERRADO	TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA	4.719
CERRADO	VALE DOS RIOS PIAUÍ E ITAUEIRAS	30.115
LITORAL	COCAIS	52.108
LITORAL	PLANÍCIE LITORÂNEA	33.268
MEIO NORTE	CARNAUBAIS	24.827
MEIO NORTE	ENTRE RIOS*	49.976
SEMI ARIDO	VALE DO CANINDÉ	14.920
SEMI ARIDO	VALE DO RIO GUARIBAS	50.388
SEMI ARIDO	VALE DO SAMBITO	17.759
TOTAL		318.700

- 8.3. O prestador contratado deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais de insumos, fornecendo e mantendo em quantidade adequada, para todos os serviços de saúde vinculados ao contrato;
- 8.4. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;
- 8.5. O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- 8.6. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes;
- 8.7. O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 8.8. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- 8.9. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.10. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 8.11. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado;
- 8.12. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 8.13. É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 9.2. A rescisão do Contrato, ser determinada pela SESAPI e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 10.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Ordem de Compra.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

- 13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

13.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos produtos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e.
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo). (Sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e.
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a). Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a). Fornecer os bens em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b). Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.3. ADVERTÊNCIA

13.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1). Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2). Por 01 (um) ano:

b.2.1). Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3). Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1). Não concluir os serviços contratados;

b.3.2). Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3). Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4). Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5). Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6). Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à SESAPI se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante à SESAPI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Solicitante ou da SESAPI, em caso de reincidência;

e) apresentarem à SESAPI ou ao Órgão Solicitante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 e 9.4 da secção VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI ou o Órgão Solicitante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissionais a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.5.5. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.5.6. As sanções serão aplicadas pelo titular da SESAPI, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Teresina (PI), _____ de _____ de xxxx.

Antônio Néris Machado Júnior

Secretário de Estado da Saúde

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(Representante Legal)

CONTRATADA

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-CESCP/SESAPI.

A (nome da instituição/empresa) CNPJ nº _____, com sede situada à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, praticar os atos necessários para representar a outorgante no **Chamamento Público nº. 01/2022-CESCP/SESAPI**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO V - MODELO DE HABILITAÇÃO.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-CESCP/SESAPI.

Eu (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do **Chamamento Público nº. 01/2022-CESCP/SESAPI** e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. **DECLARA AINDA**, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei no. 8.666/93 que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos do Contratante, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF

(CARIMBO CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-CESCP/SESAPI.

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PELO SUS.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-CESCP/SESAPI.**

Declaro, para fins de participação no Chamamento Público nº. 01/2022-CESCP/SESAPI, que a(o) ____ (razão social da empresa/entidade interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA PROPONENTE)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-CESCP/SESAPI.

(nome da instituição), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022-CESCP/SESAPI.**

A Proponente, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e em cumprimento ao Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº xxx/2022 e visando ao Credenciamento de Pessoa (s) Jurídica (s) Especializadas na realização de Cirurgia de Catarata, incluindo consulta, cirurgia e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Piauí, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, em conformidade com OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, para atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; _____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal RG e CPF
(CARIMBO CNPJ DA PROPONENTE)



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO NÉRIS MACHADO JÚNIOR - Matr.360384-9, Secretário de Estado da Saúde**, em 12/08/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5141238** e o código CRC **D0B199ED**.